

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3260

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ALEXANDRE BRASOLIN	***.282.***_**	OTICA MATANO COMERCIAL LTDA	74.630.120/0001-09	1029002526
SERGIO JULIO VIEIRA	***.955.***_**	GOIAS PRODUcoes ARTISTICA LTDA	26.847.882/0001-19	1029277290
ODILON VIANNA COTRIM JUNIOR	***.441.***_**	CITY CAMP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	73.973.935/0001-28	1029651625
MARCELO RAMOS DA SILVA	***.220.***_**	MR SECURITY INFORMATICA LTDA	13.871.497/0001-65	1029088724
CICERO JANSON LOPES DA SILVA	***.462.***_**	MC PLACAS E ADESIVOS LTDA	33.543.936/0001-18	1029279844
AYDOS ANTONIO FROTA MOSER	***.849.***_**	SCHULZ CONSTRUCOES LTDA	89.076.251/0001-63	1029250870
OVERLUCIA ALVES DA SILVA	***.338.***_**	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS - COOPSEG	04.372.738/0001-30	1029306432
FELIPE FIGUEIREDO DOS SANTOS	***.978.***_**	F. F. S. INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	37.628.386/0001-90	1029459438
MATHEUS SAMPAIO DE LARA	***.851.***_**	POUSADA CASA DE BARRO PORTO FELIZ LTDA	05.668.982/0001-08	1041697784
VITOR ESTEVAM MARTINELLI	***.320.***_**	MARTINELLI REPRESENTACOES LTDA	50.669.233/0001-50	1029524850
JOSE NEVES DE SOUZA	***.285.***_**	B T L FUNDACOES LTDA	11.421.771/0001-79	1029650500
KALEB RENAN SILVA DE CARVALHO	***.009.***_**	C&C MND PERFURACOES LTDA.	17.124.247/0001-12	1029656525
SIDNEI JOSE LESEUX	***.788.***_**	TRANSPORTES, AUTOPECAS LESEUX LTDA	19.945.854/0001-79	1029724927
ANA RITA DA SILVA	***.748.***_**	COMERCIAL ARS UTILIDADES DOMESTICAS E ALIMENTICIAS LTDA	03.308.824/0001-11	1028833575
ADEMIR FERREIRA CANTILINO	***.218.***_**	JUICE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA	24.417.894/0001-88	1029315982
SONALI GARCIA HAFFERS	***.035.***_**	DIGIARTE INFORMATICA LTDA	56.441.223/0001-49	1028714631
GUILHERME ROSSO ZANINI	***.550.***_**	EDIFICAZ TECNOLOGIA S.A.	09.340.870/0001-84	1028825386
MARIO MATOS DOS SANTOS JUNIOR	***.221.***_**	TECMAT TUBULACAO E SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA	15.830.208/0001-05	1029489062
ADRIANO SILVA ARAUJO	***.422.***_**	MARQUES ANDRADE CONSTRUTORA LTDA	18.603.461/0001-14	1041714949